

Lei nº 887, de 10 de Dezembro de 2009

"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e dá outras providências"

Autor: Prefeito José Mauro Dedemo Orlandini

Processo: 764/09

Projeto: 092/09

Promulgação: 10/12/2009

Publicação: Boletim Oficial do Município nº 382 de 12/12/2009

Decreto:

Alterações: Alterada pela Lei nº 1032/12

Alterada pela Lei nº 1005/11

Alterada pela Lei nº 0973/11

Alterada pela Lei nº 0939/10

Alterada pela Lei nº 0916/10

José Mauro Dedemo Orlandini, Prefeito do Município de Bertiooga faço saber que o Poder Legislativo aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 21ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 30 de novembro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal e art. 5º, § 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo definidos programas de ação governamental nos anexos II e III.

Art. 2º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de cada exercício indicará a parcela correspondente do PPA que poderá ser incluída na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º. Os programas indicados na forma do anexo II desta lei, descreverão os programas governamentais, metas e custos tendo a finalidade de padronizar e sintetizar as informações constantes do PPA a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de avaliação do programa governamental, nos termos do inciso IV, do art. 33 da Constituição Estadual. Demonstrará a unidade responsável pelo seu acompanhamento, a especificação do seu objetivo, a justificativa para a sua implementação, as metas a serem atingidas e a estimativa do seu custo total em valores correntes, cuja apuração deverá corresponder à somatória dos custos das ações envolvidas demonstradas no anexo III.

Art. 4º. A inclusão de parcela do PPA em LDO já incluída no exercício correspondente, não impede de ser, em caso de não execução orçamentária, reincluída em outro exercício, desde que alterado o PPA.

Parágrafo Único. No caso de se tratar de alteração, inclusão ou exclusão de ações, deverá ser preenchido o campo "JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES" descrevendo a motivação da alteração do programa ou da ação.

Art. 5º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, ou a inclusão de novo programa serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico para este fim.

Parágrafo Único. No caso de se tratar de alteração, inclusão ou exclusão de ações, deverá ser preenchido o campo "JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES"

descrevendo a motivação da alteração do programa ou da ação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de Dezembro de 2.009.
Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município